



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª Nº 25/2017

PA nº 2875/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAL,
DE EQUIPAMENTOS DE INSPEÇÃO
POR RAIOS X, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA VMI
SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.293.074/0001-87, com sede na Avenida Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, CEP 33400-000, neste ato representada pelo Sr. **ALAN MORAES VIEGAS**, brasileiro, engenheiro eletrônico e de comunicações, casado, inscrito no RG sob o nº 14.402.132 SSP/MG, CPF nº 085.759.966-65, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 2875/2017**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2016, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2016, gerenciada pela Justiça Federal do Amazonas - Processo Administrativo nº 0001305-79.2015.4.01.8002 SEI -, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o qual se regerá pelas Leis nº

CT nº 25/2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



8.666/93 e nº 10.520/0, pelos Decretos nº 7.892/2013, nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 2 (dois) aparelhos scanner raio-x com esteira, bem como a sua instalação e entrega em pleno funcionamento, totalizando o valor de R\$ 145.598,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
3	Scanner raio-X com esteira e instalação dos equipamentos em pleno funcionamento, especificação completa no item nº 5 do Anexo I do Edital do PE SRP nº 29/2016	R\$ 72.799,00	2
VALOR TOTAL		R\$ 145.598,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os equipamentos objeto da presente contratação serão entregues e instalados às expensas da CONTRATADA, nos seguintes locais:

- I - 01 (uma) unidade no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís - MA, CEP 65030-015;
- II - 01 (uma) unidade no prédio do Fórum Trabalhista Astolfo Serra, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís - MA, CEP 65030-015.

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Primeiro - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato, podendo haver prorrogação, a critério da Administração do CONTRATANTE, mediante fundada justificativa por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Na hipótese em que os equipamentos entregues não se conformarem às especificações da ARP nº 55/2016, a CONTRATADA deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe ainda concedidos 02 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Terceiro - Na contagem dos prazos previstos neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA realizará, às suas expensas, a devida instalação, ativação (configuração e teste), fornecendo inclusive treinamento aos servidores e demais pessoas autorizadas pelo órgão CONTRATANTE a utilizar os equipamentos fornecidos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA realizará, ainda, todos os serviços necessários à adequação, adaptação e/ou complementação das instalações elétricas existentes, bem como a execução das obras civis eventualmente necessárias, com suas respectivas recomposições.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

CT nº 25/2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPENHADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, devidamente instalado e testado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da ARP nº 55/2016 e da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido no Termo de Referência do PE nº 29/2016.

Parágrafo Primeiro - No local da entrega, servidor designado fará o recebimento provisório do equipamento, limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

Parágrafo Segundo - No ato do recebimento provisório, o servidor responsável confeccionará Termo de Recebimento Provisório, constando a correspondente data de recebimento, após a devida instalação e teste.

Parágrafo Terceiro - No ato do recebimento definitivo, o servidor responsável confeccionará Termo de Recebimento Definitivo, constando a correspondente data.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16ESD2.844EB6B971.3BD74327EC



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

Parágrafo Segundo – Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o CNPJ correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto – A correspondente Nota Fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa prevista na alínea "a" do inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6971.3BD74327EC



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Quinto – Na ocorrência de rejeição da Nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal correspondente à sede/filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Parágrafo Sétimo – Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na Nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (107713), Elemento de Despesa Equipamento/Material Permanente (4.4.90.52), Subitem Equipamento de proteção, segurança e socorro (24), conforme a Nota de Empenho nº 2017NE000846 (doc. 33).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6971.3BD74327EC



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Cabe à CONTRATADA fornecer os equipamentos de acordo com as especificações contidas na ARP nº 55/2016 e no Edital do PE nº 29/2016, bem como:

- a) Entregar os equipamentos devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, contendo em sua embalagem, quando for o caso, além do prazo de garantia, as demais exigências legais;
- b) Entregar os equipamentos respeitando as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO em vigor, no que couberem;
- c) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.;
- d) Apresentar profissional ou equipe de profissionais habilitados a efetuar a instalação dos equipamentos quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do equipamento, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- f) Substituir, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, o equipamento que apresentar alteração, deterioração, imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- g) Retirar o material recusado no momento da entrega, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- h) Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16ESD2.844EB6B971.3BD74327EC



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- i) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) Manter atualizados, durante a contratação, o Certificado de Regularidade (CRF) do FGTS, a Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Emitir nota fiscal correspondente à sede/filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- l) Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período da garantia, devendo proporcionar aos servidores/prepostos do CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários à utilização do equipamento.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos contratados deverão ser garantidos pela CONTRATADA fabricante, que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, com observância dos seguintes requisitos:

- I - Reparar ou substituir as peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento;
- II - Manter em assistência técnica partes e peças de reposição após a descontinuidade da fabricação.

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações para conserto, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 36 (trinta e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

Parágrafo Quarto – O não atendimento dos prazos elencados nos Parágrafos Segundo e Terceiro sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa estabelecida na Cláusula Nona.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão formada por servidores da Seção de Segurança e Inteligência Institucional, da Seção de Engenharia e da Coordenadoria de Serviços Gerais do CONTRATANTE, a quem caberá, também:

- a) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do equipamento adquirido;
- c) Sustar a aquisição do equipamento, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;
- d) Emitir pareceres no processo administrativo referente à contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo período de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, a CONTRATADA que:

- I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Não manter a proposta;
- IV - Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Fizer declaração falsa;
- VII - Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do CONTRATANTE inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multas, conforme abaixo especificado:
 - a) Se expirado o prazo de entrega dos produtos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento dos demais prazos estipulados neste contrato e no Edital do PE nº 29/2016, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10%

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMPENHADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas;
- b) A multa acima descrita também será aplicada caso os equipamentos entregues não se conformem às especificações do Edital do PE nº 29/2016 e a CONTRATADA não os substitua, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data do termo de recusa do material, sendo-lhe concedidos 2 (dois) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, não sendo o caso, cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A multa, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração do CONTRATANTE, motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, não se eximindo esta última pela reparação dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

CT nº 25/2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Quarto – Sendo os valores dos pagamentos insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Sexto – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Sétimo – No caso de atraso na entrega do objeto por mais de 5 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de a CONTRATADA deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC



Parágrafo Nono - Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congêneres, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do fornecimento dos equipamentos, sujeitar-se-á a CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento) sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA TÉCNICA

O prazo de garantia mínimo do equipamento será de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação aparentes e ocultos, incluindo eventuais avarias durante o transporte ao local de entrega e instalação, mesmo após sua aceitação.

CLÁUSULA ONZE - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessárias, devendo proporcionar aos servidores/prepostos do CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações considerados necessários à utilização do equipamento.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pela CONTRATADA, a qual prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, mediante termo de recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:

I - Reparar ou substituir peças que acusem defeitos de fabricação ou funcionamento;

CT nº 25/2017





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



II - Manter assistência técnica, partes e peças de reposição após a descontinuidade de fabricação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos a seguir dispostos:

I - Atender às solicitações para conserto em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação do defeito por parte do CONTRATANTE;

II - O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de até 36 (trinta e seis) horas, contado a partir do início do atendimento.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o fim do prazo de garantia (Cláusula Dez), ou seja, 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA CATORZE - PUBLICAÇÃO

CT nº 25/2017



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2016 (doc. 04 do PA nº 2875/2017) e a proposta da CONTRATADA, classificada em 1º (primeiro) lugar.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente
TRT - 16ª REGIÃO

ALAN MORAES VIEGAS

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

1) Soraia Araújo Silva
Ident. 116.10.477.043 (SSP/MG)

2) Polineia Mendes Barbosa
Ident. MG. 8.319.885 (SSP/MG)

CT nº 25/2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 09/08/2017 13:53:03 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 253311CD92.CD0A16E5D2.844EB6B971.3BD74327EC

